



PROJETO DE LEI N.º 59/2025

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.910, DE 28 DE MARÇO DE 2025, PARA CORRIGIR A FONTE DE RECURSO CONSTANTE DO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 2.910, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, no que se refere à fonte de recurso constante das dotações descritas no Artigo 1º:

Onde se lê: "2.661.99 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social"

Leia-se: "2.669.99 – (Outros Recursos Vinculados à Assistência Social)".

Art. 2.º - Ficam convalidados todos os atos administrativos e orçamentários já praticados com base na redação anterior, considerando-se válidos para todos os fins legais os empenhos, liquidações e pagamentos realizados com a fonte de recurso ora corrigida.

Art. 3.º - Os efeitos desta Lei retroagem a 28 de março de 2025, data da publicação da Lei nº 2.910/2025.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 17 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: juridico@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028



Documento assinado digitalmente

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Data: 17/10/2025 08:35:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Handwritten signature and date: 17/10/25



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.910, de 28 de março de 2025, para corrigir a fonte de recurso constante do artigo 1º, e dá outras providências."

A proposição tem por objetivo corrigir tecnicamente a classificação da fonte de recurso utilizada na abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela referida lei, promovendo o ajuste de 2.661.99 para 2.669.99, conforme a classificação contábil vigente.

Considerando que os empenhos e demais atos administrativos já foram processados com base na redação anterior, o projeto também convalida tais atos e estabelece efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 2.910/2025 (28 de março de 2025), garantindo segurança jurídica e regularidade dos registros contábeis.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, por se tratar de matéria de natureza estritamente técnica e necessária ao correto cumprimento das normas fiscais e orçamentárias.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração e apreço.

Coqueiral, 17 de outubro de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Data: 17/10/2025 08:34:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

